

Operações a taxa fixa: para efeito do desconto dos fluxos futuros da carteira, considerou-se que a taxa de mercado corresponde à taxa fixa média dos contratos produzidos no mês de Dezembro; e

O apuramento das taxas e spreads médios teve em consideração o tipo de segmento e se viatura era nova ou usada.

Recursos de outras instituições de crédito

Considerou-se que a taxa de mercado corresponde à *Interest Rate Swap* (EURO) a 3 anos, acrescida do *spread* de 0,3%, dado que são estes os pressupostos utilizados pela Sociedade no apuramento do orçamento.

22 — Gestão de capital

Em 31 de Dezembro de 2007, o detalhe dos fundos próprios e o respectivo rácio de solvabilidade da Sociedade é o que se apresenta:

A — Fundos próprios de base	53 834 554
B — Posições de risco ponderadas	160 239 877
Rácio de adequação de fundos próprios (A/B)	33,60 %

Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Ao Accionista da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A. (“adiante igualmente designada por Sociedade”), relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da actividade da Sociedade ao longo do exercício em apreço, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento dos estatutos em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de Dezembro de 2007, as demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa e das alterações no capital próprio para o exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2007 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta de aplicação de resultados nele incluída.

Apreciámos igualmente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas vogal deste Conselho, a qual foi emitida sem reservas.

Face ao exposto, somos de opinião que as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de Gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

12 de Março de 2008. — O Presidente, *José Diogo Horta Osório*. — A Vogal, *Ana Isabel Marques*. — A Deloitte & Associados, SROC S. A., representada por *Luis Augusto Gonçalves Magalhães*, Vogal.

Certificação Legal das Contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A. (adiante igualmente designada por “Sociedade”), as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2007 que evidencia um total de 165.945.310 Euros e capital próprio de 63.443.494 Euros, incluindo um resultado líquido de 3.651.066 Euros, as demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa e das alterações no capital próprio do exercício findo naquela data e o correspondente anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Fidis Retail, Instituição Financeira de Crédito, S. A., em 31 de Dezembro de 2007, bem como o resultado das suas operações e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal (Nota 2).

Ênfase

5 — Conforme divulgado na Nota 2 do anexo às demonstrações financeiras, em 2006 a Sociedade adoptou as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA's), nos termos do Aviso n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro e das Instruções n.º 23/2004 e n.º 9/2005, do Banco de Portugal. Em termos gerais, as NCA's correspondem às Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adoptadas pela União Europeia (IAS/IFRS), com algumas excepções, nomeadamente o regime de provisionamento e a valorimetria do crédito concedido. No processo de transição das normas contabilísticas anteriormente adoptadas (Plano de Contas para o Sistema Bancário — PCSB) para as NCA's, a Sociedade seguiu os requisitos previstos na Norma Internacional de Relato Financeiro 1 — Adopção pela Primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro, pelo que a informação financeira referida a 31 de Dezembro de 2005 e ao exercício então findo, anteriormente apresentada de acordo com o PCSB, foi re-expressa para as NCA's para efeitos de comparabilidade. As divulgações relativas ao impacto da transição para as NCA's são apresentadas na Nota 21.

1 de Março de 2007. — A Deloitte & Associados, SROC S. A., representada por *Luis Augusto Gonçalves Magalhães*.

300611211

INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO

Regulamento n.º 452/2008

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os termos e condições dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Instituto Superior de Gestão, no cumprimento do estipulado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

1- Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos, num determinado curso, do Instituto Superior de Gestão, se matricula e inscreve no mesmo estabelecimento de ensino e curso ou curso que lhe tenha sucedido;

2- Mudança de Curso

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve num curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2.1 Para requerer a mudança para um determinado curso, o estudante deve satisfazer uma das seguintes condições:

a) Ter aprovação nas disciplinas de um curso do ensino secundário fixadas como provas de ingresso para a candidatura ao par estabelecimento/curso em causa;

b) Ter realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para acesso a esse par estabelecimento/curso.

3- Transferências

Transferência é o acto pelo qual um estudante se matricula e inscreve no mesmo curso mas em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 4.º**Requerimento**

Os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência serão solicitados pelo interessado ou por seu procurador bastante, através do preenchimento de impresso próprio.

Artigo 5.º**Documentação**

1- Os requerimentos devem ser instruídos com a seguinte documentação:

1.1 Reingresso

Em anexo ao requerimento do pedido de reingresso, os estudantes terão de apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Estudante, fotocópia do Cartão de Contribuinte, declaração de matrícula, bem como quaisquer outros documentos que considere importantes para o processo.

1.2 Mudança de Curso

Em anexo ao requerimento do pedido de mudança de curso, os estudantes terão de apresentar a seguinte documentação:

Certificado de habilitações do ensino secundário;

Certificado de habilitações ou declaração de matrícula do ensino superior;

Conteúdos programáticos, com carga horária e se possível com os correspondentes ECTS, caso queira pedir creditação das unidades curriculares realizadas;

1 Foto;

Bilhete de Identidade e respectiva fotocópia;

Cartão de Contribuinte e respectiva fotocópia.

1.3 Transferência

Em anexo ao requerimento do pedido de transferência, os estudantes terão de apresentar a seguinte documentação:

Certificado de habilitações ou declaração de matrícula do ensino superior;

Conteúdos programáticos, com carga horária e se possível com os correspondentes ECTS, caso queira pedir creditação das unidades curriculares realizadas;

1 Foto;

Bilhete de Identidade e respectiva fotocópia;

Cartão de Contribuinte e respectiva fotocópia.

Artigo 6.º**Vagas**

1- O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2- O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISG.

3- O número de vagas destinadas à inscrição no 1.º ano do ciclo de estudo de Licenciatura está sujeito às limitações legais aplicáveis.

4- As vagas aprovadas são divulgadas através de edital afixado nas instalações do Instituto Superior de Gestão, no respectivo sítio da Internet e comunicadas às entidades da tutela competentes.

Artigo 7.º**Seriação**

1 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das classificações obtidas considerando:

1.1 Situação de mudança de curso:

1.1 — 1 Candidatos oriundos de um curso da mesma área científica do curso a que se pretendam candidatar:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;

c) Créditos obtidos nas restantes áreas de formação;

d) Média das classificações das unidades curriculares realizadas no ensino superior;

e) Média das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre;

f) Ano curricular em que se encontra matriculado no ensino superior.

1.1 — 2 Candidatos oriundos de um curso de outra área científica:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;

c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;

d) Média das classificações das unidades curriculares realizadas no ensino superior;

e) Entrevista;

f) Análise do Curriculum Vitae;

g) Ano curricular em que se encontra matriculado no ensino superior.

Situação de Transferência:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;

c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;

e) Média das classificações das unidades curriculares realizadas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre;

f) Ano curricular em que se encontra matriculado no ensino superior.

Situação de Reingresso:

a) Número de unidades curriculares concluídas;

b) Créditos obtidos nas unidades curriculares concluídas;

c) Média das classificações das unidades curriculares concluídas.

2- As ponderações correspondentes a cada um destes critérios, para cada curso, serão divulgadas em edital próprio a afixar nos serviços académicos.

Artigo 8.º**Prazos de Candidatura**

O prazo é fixado, anualmente, pela Direcção do Instituto Superior de Gestão, de acordo com as fases de candidatura, sem prejuízo da aceitação de candidaturas de mudança de curso, transferência ou reingresso em diferente momento, desde que seja entendido pelo órgão legal e estatutariamente competente que existem condições que garantam a integração do candidato e seu prosseguimento de estudos.

Artigo 9.º**Indeferimento Liminar**

São indeferidos liminarmente os requerimentos dos candidatos que não cumpram os prazos estabelecidos ou cujos processos não estejam devidamente instruídos e conformes às presentes normas.

Artigo 10.º**Comunicação da Decisão**

Da decisão dos pedidos de reingresso, mudança de curso ou transferência, que apenas é válida para a matrícula do ano lectivo a que respeita, será afixada uma lista de seriação e comunicada a decisão ao interessado.

Artigo 11.º

Colocação, Matrícula e Inscrição

1—As listas de colocação serão publicadas, com os resultados expressos da seguinte forma:

- Colocado;
- Não colocado;
- Excluído da candidatura.

2—O candidato colocado num determinado curso deverá efectuar a sua matrícula e inscrição nos 7 dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocados, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

Artigo 12.º

Reclamações

1—Das decisões, poderão os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo de 15 dias, a partir da data da recepção da mesma; a decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 5 dias úteis após a recepção da reclamação.

2—Os estudantes que tenham apresentado reclamação e que a mesma tenha sido deferida procedem à matrícula e ou inscrição no prazo de 7 dias úteis após a recepção da notificação da decisão.

Artigo 13.º

Creditação e Classificações

Os termos e condições da creditação e da respectiva atribuição de classificações são os que constam da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor sobre a mudança de curso, transferência e reingresso.

Aprovado pelo conselho científico do Instituto Superior de Gestão, em 31 de Julho de 2008.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração,
Manuel de Almeida Damásio.

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**Balanço n.º 89/2008**

Sede: Rua de Tierno Galván, Torre 3, Piso 7, sala 706, 1070-274 Lisboa.

Capital Social: € 375.000,00

Contribuinte n.º: 502388811

Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502388811

Balanço em base Individual (NCA) em 30 de Junho de 2008

(Em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1-2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	300	0	300	43
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1 523	0	1 523	7 946
Aplicações em instituições de crédito	705 000	0	705 000	592 000
Outros activos tangíveis	80 563	41 704	38 859	52 708
Activos intangíveis	88 671	87 253	1 418	132
Activos por impostos correntes	26 340	0	26 340	23 133
Activos por impostos diferidos	0	0	0	11 303
Outros activos	256 975	0	256 975	157 007
Total de activo	1 159 372	128 957	1 030 415	844 272

(Em euros)

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Outros passivos	392 921	270 261
Total de passivo	392 921	270 261
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outros instrumentos de capital	460 469	460 469
Reservas de reavaliação	0	9 035
Outras reservas e resultados transitados	(219 637)	(306 417)
Resultado do exercício	21 662	35 924
Total de capital	637 494	574 011
Total de passivo + capital	1 030 415	844 272

30 de Junho de 2008. — O Conselho de Administração: *Mário Tomé — Pedro Coelho.* — A Técnica Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).

300620202